

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 19 do corrente. Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016213/026/06

Representante: Jábali Aude Construções Ltda.

Representado: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP/Reitoria.

Assunto: Representação formulada contra Edital de Concorrência nº 03/2006, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica, lógica, telefonia e serviços complementares, para a construção das novas instalações do Campus de São Paulo /UNESP. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 26-04-07.

Advogados: Luiz Eugenio Scarpino e Luiz Eugenio Scarpino Junior.

TC-031407/026/06

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP/Reitoria.

Contratada: MVG - Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Macari (Reitor).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica, lógica, telefonia e serviços complementares, para construção das novas instalações do Campus de São Paulo/UNESP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$10.222.403,67. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 26-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-016213/026/06) e regulares a concorrência e o contrato (TC-031407/026/06), com recomendações à origem.

TC-002714/003/03

Contratante: UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda. antiga Acqualimp Higienização Têxtil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de enxoval hospitalar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-09-06, 05-09-07, 05-11-07 e 05-12-07.

Advogados: Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Andrei Vinicius Gomes Narciso, Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000335/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu conhecer do 7º termo aditivo e julgar regulares os 5º, 6º e 8º aditivos, bem como os termos de concessão de reajustes (fls. 859 e 905).

TC-015513/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática-PGS) e Fabio Gallo Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-018865/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: GSV – Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Núcleo 1 – Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, com recomendação.

TC-029691/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Central de Vendas em Informática Ltda.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 01-08-07.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 07-08-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização de microfichas e jaquetas que contém microfilmagem dos extratos de contas poupança – Planos Econômicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$726.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 19-01-08 e 14-03-08.

Advogados: José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Andréa Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato.

TC-017287/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: World Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-02-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 18-03-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Banco Nossa Caixa S/A (Núcleo 1 - Sudeste e Núcleo 2 - Nordeste).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$4.419.725,44.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014300/026/07

Contratante: DSE – Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de feijão cozido e temperado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 15-12-06. Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$1.331.998,66. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 06-07-07.

TC-018809/026/07

Contratante: DSE – Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de feijão cozido e temperado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 15-12-06 (analisada no TC-014300/026/07). Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$998.999,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-014300/026/07) e os ajustes em exame, com recomendações à origem, à margem, nos termos do voto do Relator.

TC-041295/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: EMS Comércio e Serviços de Blindagens Civis Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-11-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-09-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de adaptações e montagem de módulos de bilheterias blindadas nas estações das Linhas 1 – Azul e 2 – Verde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$3.589.999,88.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 58456297 da Companhia do Metropolitano de São Paulo e o instrumento de contrato decorrente

TC-012233/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Faiveley Transport do Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de sobressalentes para os sistemas de captação de corrente, frenagem, suprimento de ar, mecanismo de portas dos metrocarrros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-08. Valor – R\$840.452,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato em exame.

TC-005050/026/08

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio SGM – Alcatel-Lucent – TAIT.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Martins Marques (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Bezerra dos Santos (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 01 sistema de radiocomunicação digital convencional em pleno funcionamento, com fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infra-estrutura, incluindo serviços de engenharia, para emprego nas redes de policiamento dos municípios de São José do Rio Preto (Lote 1), Ribeirão Preto e Sertãozinho (Lote 2) Piracicaba,

Limeira, Americana, Sumaré, Santa Bárbara d'Oeste, Nova Odessa, Hortolândia e Monte-Mor (Lote 3), utilizando parâmetros eletrônicos de modulação digital e sinalização definidos no padrão APCO 25, conforme normas TSB102 da TIA/EIA e seus complementos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$25.171.890,98.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato decorrente.

TC-005060/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Laura M. J. Laganá (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual – ETEC Tiquatira, localizada na Avenida Condessa Elizabeth de Robiano – Penha – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$6.409.647,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 12/2007 do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o decorrente Contrato nº 503/2007.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022982/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: LTA-RH Informática Comércio e Representações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-01-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-04-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente), Marcos Tadeu Yazaki (Superintendente) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Aquisição de servidores, desktops e notebooks para atendimento aos diversos Projetos do Governo do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrado em 29-05-07. Pedido de Compra de 29-05-08. Valor – R\$1.303.350,00.

TC-022970/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Aquisição de servidores, desktops e notebooks para atendimento aos diversos Projetos do Governo do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022982/026/08). Pedido de Compra de 29-05-08. Valor – R\$760.910,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços (analisados no TC-022982/026/08) e os pedidos de compra em exame.

TC-032968/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo, por sua Reitora Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsáveis: Jacques Raymond Daniel Lepine (Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas), João Stenghel Morgante (Instituto de Biociências), Istvan Jancso (Instituto de Estudos Brasileiros), Plácido Zoega Taboas (Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação) e Henrique Krieger (Instituto de Ciência Biomédica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-08, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastou a alegação de cerceamento de defesa e deu provimento parcial ao apelo, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 194/210 e julgar regulares as admissões de Antonio Eduardo

Brindo, Rosa Maria Silva Santos e Ricardo Andrade Zampieri, tendo em conta declarações que evidenciam a criação das funções antes da Constituição Federal de 1988, ratificando-se, no mais, o r. Decisório guerreado.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-003573/026/05

Interessado: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Responsável: João Batista da Cruz (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Advogado: Admar Vasconcellos Guido.

Acompanha: TC-003573/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33 c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. João Batista da Cruz, e aos ordenadores de despesa, bem como liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações à Fundação e determinação à Auditoria da Casa.

TC-021281/026/04

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio – Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial - lote-1.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-11-07.

Advogados: Sandra Barbosa Wada, Vitor Duarte Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º termo aditivo (fls.2582/2583), com as recomendações propostas pela Auditoria (fls. 2652).

TC-016206/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), sob as modalidades locais, de longa distância e DDG (discagem direta

gratuita), utilizando o prefixo 0800 (tarifação reversa) e 4000 (número único nacional).

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 20-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo (fls.1165/1166), com a recomendação proposta pela Auditoria (fls. 1173)

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038197/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para obras e serviços: SAP, Fundação CASA e Prefeituras no Estado de São Paulo. (lotes 01,02 e 04).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$728.720,00. lote 1, lote 2, R\$730.000,00 e lote 4 R\$746.300,00.

TC-038196/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para obras e serviços: SAP, Fundação CASA e Prefeituras no Estado de São Paulo. (lote 03).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-038197/026/07). Contrato celebrado em 03-08-07. Valor – R\$732.500,00.

TC-038188/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para obras e serviços: SAP, Fundação CASA e Prefeituras no Estado de São Paulo. (lote 05).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-038197/026/07). Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$724.200,00. 1º Termo Aditivo de 01-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-038197/026/07), os contratos em exame e o 1º termo aditivo (constante do TC-038188/026/07), com recomendações.

TC-000717/005/08

Contratante: Penitenciária de Martinópolis – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado São Paulo da Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Reinaldo da Silva (Coordenador das Unidades Prisionais da Região Oeste).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Sergio de Oliveira (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação de 1381 comensais para detentos e funcionários da Penitenciária de Martinópolis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$1.751.737,42.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o Contrato nº 019/08.

TC-003516/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio - Educativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP.

Contratada: Corporação Guty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Egles Carlos de Almeida (Diretor da Divisão Regional).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Egles Carlos de Almeida (Diretor da Divisão Regional).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades subordinadas à Divisão Regional Metropolitana I – Franco da Rocha – Fundação Casa - SP no Município de Jundiaí e de Bragança Paulista – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$1.285.627,83. Primeiro Termo de Retificação e Ratificação de 02-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato nº 10/07 e o Termo de Reti-Ratificação em exame.

TC-010219/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais de serviços de limpeza e manutenção de reservatórios de retenção, da Bacia Hidrográfica do Alto Tamandateí, nos municípios de São Paulo, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema e Mauá, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-08. Valor – R\$6.620.104,75.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente.

TC-016700/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-02-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 01-04-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Banco Nossa Caixa S.A. (Núcleo 1 – Sudoeste e Núcleo 2 – Noroeste).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$4.840.382,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial DICES.2 nº 13/08 e o Contrato DICES.3 nº 0803/08.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada da pauta dos seguintes processos:

TC-030895/026/06

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Cozil Equipamentos Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de nutrição destinados ao "Instituto Dr. Arnaldo".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-07-06. Valor – R\$1.160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados no D.O.E. em 1º-12-06, 14-04-07 e 29-11-07.

TC-023175/026/06

Representante: EMCOP Comércio e Instalações Ltda. - ME. – Carlos Eduardo do Amaral.

Representado: Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 02/06, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – Divisão de Material e Patrimônio da CGA, visando a aquisição e instalação de equipamentos de nutrição destinados ao "Instituto Dr. Arnaldo".

Advogados: Mario Mateus e Maria do Rosário Ferreira Mateus.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-041583/026/06

Contratante: Fundação Faculdade de Medicina.

Contratada: RB News Sistemas de Informação S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

Objeto: Implantação e operacionalização de uma unidade estratégica de comunicação por telefone, que terá por objeto divulgar o projeto através de múltiplas ações, sob objetivos e formatos distintos nas escolas da Rede Estadual de Ensino e aos participantes do Programa Escola da Família no Projeto Ações Preventivas na Escola.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$730.000,00. Termo de Alteração celebrado em 01-02-06. Notificação de Rescisão Contratual de 17-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e o termo de aditamento em exame e conheceu da notificação da rescisão contratual, com recomendações à Fundação Faculdade de Medicina.

TC-042544/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica, laboratorial e hospitalar e para os empregados, diretores, estagiários e aprendizes da Imprensa Oficial e seus respectivos dependentes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-03-06. Valor – R\$5.067.469,62. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 31-08-07.

Advogados: Roberta Campedelli e Fabiano Albuquerque de Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, e tomou conhecimento da liberação da carta de fiança, com recomendação aos Responsáveis.

TC-021454/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Antibióticos do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 34.000 Kg de cefalexina monohidratada compactada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-05-07. Valor – R\$5.807.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 06-12-07.

Advogados: Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Risek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-033680/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Investiplan Computadores e Sistemas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria 20-12-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 11-07-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Kassb (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, incluindo instalação e manutenção com troca de peças, para a Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-08-07. Valor – R\$1.656.160,00.

Advogado: Vital dos Santos Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

Determinou, ainda, o retorno dos autos à Auditoria, após o julgamento, para instrução do documento de fls. 798/799.

TC-040174/026/07

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – D.A.E.E.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas dependências do parque Ecológico do Tietê (Engenheiro Goulart e Ilha Tamboré).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$3.132.221,24.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-042344/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio - Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Contratada: RN Construtora e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras de construção de 01 (um) Centro de Atendimento Sócio - Educativo ao Adolescente, na esquina da Av. Amador Bueno da Veiga com Rua Matadouro, área contígua à Casa de Custódia de Taubaté – Taubaté/SP, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-10-07. Valor – R\$2.344.653,99.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-009471/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: UNO HEALTHCARE, INC.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da(s) Despesa(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição por importação direta do medicamento idursulfase 6ml (Elaprase) 496 frascos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº3544/07 de 23-10-07. Valor – R\$ 3.466.060,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a nota de empenho em exame, com recomendações à Administração.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019437/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Passarelli/Enorsul.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 06-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador Superintendente da Unidade de Negócio).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais Cerro Corá, Ipiranga, Vila Mariana, Sé e Jardins, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte do fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação do fornecimento de água, com exceção de favela e clientes especiais – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 18-04-08. Valor – R\$9.103.363,48.

TC-019425/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Passarelli/Enorsul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador Superintendente da Unidade de Negócio).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais Moóca, Vila Prudente, São Matheus, Tatuapé e Aricanduva, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte do fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação do fornecimento de água, com exceção de favela e clientes especiais – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line (analisada no TC-019437/026/08). Contrato celebrado em 18-04-08. Valor – R\$10.456.108,17.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-019437/026/08) e os contratos em exame, bem como legal o ato

determinador das despesas, com recomendação à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

TC-009770/026/06

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando o restauro de prédio escolar (reforma) na EE/Dr. Cesário Bastos - Diretoria de Ensino.

Responsáveis: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras da FDE).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-07, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa individual de 500 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

TC-019867/026/03

Recorrente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, objetivando a execução das obras e serviços de estabilização e proteção de taludes, no Km 211 da SP-052 (Rodovia Hamilton Vieira Mendes), trecho Rodovia Presidente Dutra/Vicinal Nelson Romanelli em Cruzeiro.

Responsável: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-08, que julgou irregulares os termos aditivos e modificativos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maria Ângela da Silva Fortes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-033331/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal,

passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-013727/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução do prédio onde será instalada a Escola Parque Arte Ciência.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-03-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 13-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de 24/03/08 e conheceu do Termo de Reti-Ratificação de 13/05/08.

TC-001884/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Paulo César de Almeida (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Serviços de varrição manual de vias e avenidas do município, com remoção de detritos e de terra acumulada nas sarjetas e fornecimento de mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$1.121.910,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 27-06-07.

Advogados: José Alves de Oliveira, Graziela Ayres Eto Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-001310/008/06

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Contratada: Consórcio Araguaia – DELTA.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Nicanor Batista Junior (Superintendente) e Walter Roberto de Freitas (Superintendente Interino).

Objeto: Execução das obras de construção da estação de tratamento de esgoto, denominada ETE Rio Preto, Interceptores de Esgoto e Pré-Operação, no município de São José do Rio Preto – São Paulo, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, tanto para implantação das obras como para montagem e pré-operação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$69.769.696,95. Termo Aditivo-Ratificação celebrado em 12-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 25-01-07.

Advogados: Jose Pedro Blaz Cid e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional, o instrumento de contrato e o subsequente termo aditivo, com recomendação à origem.

TC-000458/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de aproximadamente 5.100 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-01-07. Valor – R\$3.619.980,00. Termos de Aditamento celebrados em 20-06-07 e 21-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicados em 18-05-07 e 19-10-07.

Advogados: Denis Jun Ikeda e outros.

Acompanha: TC-037373/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o termo de contrato e os aditivos em exame.

TC-000682/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA/Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditivo em exame.

TC-001840/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada em distribuição de combustíveis, com fornecimento de equipamentos de estocagem e abastecimento, para a frota da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-08-07. Valor – R\$7.680.524,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/07 e o instrumento contratual dela decorrente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002929/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas.

Contratada: Carbocloro S.A. Indústrias Químicas.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Fornecimento de cloro líquido acondicionado em carretanque com capacidade mínima de 18.000 kg, para utilização no tratamento de água destinada ao abastecimento público, no município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-07-07. Valor – R\$1.776.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 23-11-07.

Advogados: Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

TC-002928/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas.

Contratada: Hidromar Indústria Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Fornecimento de cloro líquido acondicionado em cilindros de aço de 900 kg com manutenção preventiva/corretiva de cilindros, para utilização em tratamento de água no município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002929/003/07). Contrato celebrado em 30-07-07. Valor – R\$845.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 23-11-07.

Advogados: Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) (analisado no TC-002929/003/07) e os contratos em exame.

TC-019580/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Helena Ribeiro (Secretária de Obras e Serviços Públicos em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de infra-estrutura (terraplanagem, pavimentação, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, área de lazer e paisagismo) e a construção de um centro comunitário e de 05 prédios de apartamentos com total de 100 unidades habitacionais verticalizadas, no Condomínio Habitacional de Interesse Social Santo Agostinho, sito na Avenida Joaquina de Jesus sem número - Parque Santo Agostinho.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-08. Valor – R\$3.778.229,85.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame.

TC-002012/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Execução dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento total de materiais, mão-de-obra e fornecimento de materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas, e tudo o mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços, inclusive o transporte de tudo e dos seus funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-03. Valor – R\$4.249.999,15. Termos de Aditamento celebrados em 07-06-04, 11-06-04, 25-10-04, 16-12-04, 28-02-05 e 10-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 13-07-06 e 01-08-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os aditivos em exame, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-037309/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Shark S/A Máquinas para Construção.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Preto (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas zero hora, pelo período de 36 meses, com doação ao final dos pagamentos, sendo: 03 retroescavadeiras, 02 motoniveladoras, 01 escavadeira e 01 pá-carregadeira, ano de fabricação 2005.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-10-05. Valor – R\$4.066.511,76. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-06-06 e 27-09-07.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/05 e o instrumento contratual, com recomendações.

TC-002403/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Kerion Engenharia e Sistemas S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária da Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Licenciamento de uso de sistema integrado de tributação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-11-05. Valor – R\$588.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 08-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-07-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato decorrente e o termo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001722/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de transporte coletivo que realize transporte de alunos da zona urbana e rural do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$2,38/aluno (R\$3.371.565,12). Termo Aditivo celebrado em 02-01-06. Termo de Prorrogação celebrado em 02-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicados em 23-11-07 e 15-04-08.

Advogados: Roberto Eduardo Lamari e José Roberto de Moura Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-034368/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Mercosul Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Ordenadores da Despesa: Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita) e Luiz Paulo Roque (Superintendente de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edna Aparecida da Silva Bodo (Diretora de Compras/Licitações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços em 10-10-06. Valor – R\$1.967.420,00. Pedido de Compra nº694/07 de 30-08-07. Valor – R\$121.030,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-12-07.

Advogado: João Henrique Ribeiro Rezende.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão para registro de preços, a ata de registro de preços e o pedido de compra, acionando-se, em conseqüência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001846/026/06

Câmara Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jesuino Alves do Carmo.

Acompanham: TC-001846/126/06 e TC-001846/326/06 e Expedientes: TC-004301/026/08 e TC-000603/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001896/026/06

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio José Tonon Fuliaro.

Acompanham: TC-001896/126/06 e TC-001896/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, ao responsável que providencie a devolução do montante pago a maior, apontado pela Auditoria (fls. 42/46), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Registrou, por fim, que a expedição da quitação do responsável fica condicionada à satisfação dos débitos. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-001400/026/06

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Dario Jorge Giolo Saadi.

Advogados: Luis Antonio Nascimento Silva, João Marcos Olivão e outros.

Acompanham: TC-001400/126/06 e TC-001400/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o responsável, Sr. Dario Jorge Giolo Saadi, a providenciar a restituição das importâncias indevidamente pagas aos Agentes Políticos, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002900/026/06

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2006.

Prefeito: Orlando Pereira Barreto Neto.

Acompanham: TC-002900/126/06, TC-002900/226/06 e TC-002900/326/06 e Expedientes: TC-002378/002/06 e TC-016907/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Brotas, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003006/026/06

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2006.

Prefeito: Raul Silveira Bueno Junior.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-003006/126/06, TC-003006/226/06 e TC-003006/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-003444/026/06

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luciana Maria Retz.

Advogados: Denise Vidor Cassiano e outros.

Acompanham: TC-003444/126/06, TC-003444/226/06 e TC-003444/326/06 e Expediente: TC-000695/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002906/026/06

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2006.

Prefeito: Hélio de Oliveira Santos.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Acompanham: TC-002906/126/06, TC-002906/226/06 e TC-002906/326/06 e Expedientes: TC-002110/003/06, TC-027001/026/06, TC-032413/026/06, TC-002095/003/08, TC-008401/026/08 e TC-018233/026/08.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99,I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se à apreciação do TC-800253/659/02, foi apregoada a presença do Dr. Esdras Igino da Silva, Prefeito do Município de Guatapar, que havia requerido sustento oral. Constatada a presena de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-800253/659/02

Recorrente: Esdras Igino da Silva – Prefeito do Municpio de Guatapar.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guatapar, para tratar da matria relativa s despesas com ajuda de custo no exerccio de 2002.

Responsvel: Esdras Igino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinrio interposto contra a sentena publicada no D.O.E. de 03-07-07, que aplicou ao senhor Esdras Igino da Silva multa no equivalente pecunirio de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar no 709/93.

Advogado: Ana Carolina Soares Gandolpho.

Findo o relatrio apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Esdras Igino da Silva, Prefeito do Municpio de Guatapar, que produziu defesa oral, que constar, na ntegra, das respectivas notas taquigrficas.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cludio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Cmara conheceu do recurso ordinrio e, quanto ao mrito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. deciso de fls. 299/301 e cancelar a multa imposta ao recorrente.

TC-001912/007/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Nazar Paulista e Antonio dos Santos - Ex-Prefeito.

Assunto: Admisso de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nazar Paulista, no exerccio de 2004.

Responsvel: Antonio dos Santos (Prefeito  poca).

Em Julgamento: Recursos Ordinrios interpostos contra a sentena publicada no D.O.E. de 17-01-08, que julgou irregulares as contrataoes por prazo determinado de Professor, Professor Ensino Supletivo e Enfermeiro, acionando o disposto no artigo 2o, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao

responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Paula Maria Pekny Rehse Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão combatida, conceder registro aos atos de admissão de fls. 03/05, cancelando-se, em decorrência, a multa imposta ao ex-Prefeito de Nazaré Paulista, Sr. Antonio dos Santos.

TC-001221/008/06

Recorrente: Francisco Marcio Carvalho – Prefeito do Município de Ibirá.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ibirá, no exercício de 2005.

Responsável: Francisco Marcio Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: José Alberto Rossetto Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão combatida, conceder registro aos atos de admissão em apreço, cancelando-se, em decorrência, a multa imposta ao Prefeito de Ibirá, Sr. Francisco Márcio Carvalho.

TC-001253/010/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no exercício de 2005.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Ajudante de Serviços Diversos e Assistente de Diretor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Marina Dall'Aglio Pastore, Rodrigo Franco de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, determinar o registro dos atos admissionais de fls. 03/04, cancelando-se, em decorrência, a multa imposta ao Prefeito de Pirassununga, Sr. Ademir Alves Lindo.

TC-002179/007/06

Recorrente: Valderéz Gomes de Lucena Filho – Prefeito do Município de Canas.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Canas, no exercício de 2005.

Responsável: Valderéz Gomes de Lucena Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II e Secretário de Escola, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão combatida, conceder registro aos atos de admissão de fls. 03/12, cancelando-se, por consequência, a multa imposta ao Prefeito de Canas, Sr. Valderéz Gomes de Lucena Filho.

TC-000576/003/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e FBN Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de EMEF no "Jardim São Sebastião", com área construída de 1.434 m² e fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Responsável: Jair Padovani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-10-07, que julgou irregulares o 5º termo aditivo e o ato determinador da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Thatyana A. Fantini.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001944/007/06

Representante: Incorporadora Zanini SJCampos Ltda., por seu sócio proprietário Alessandro Batista Zanini.

Representado: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº13/06, que objetivou a reforma, ampliação e adequação do Pronto Socorro Adulto e construção do novo Pronto Socorro Infantil.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento dos presentes autos.

TC-002207/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Rosani Puía de Souza Pereira (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de merenda escolar compreendendo todos os insumos, com gerenciamento na preparação e treinamento de pessoal do quadro funcional municipal para atender ao Programa de Merenda Escolar nas Unidades Educacionais do Município, sendo EMEFS, EMEIS, EMEIS-Creches e berçários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-06. Valor – R\$1.638.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 23-01-07.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Mariana Alves dos Santos, Caio César Benício Rizek, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanham: TC-001043/003/06 e TC-001383/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 22/2005 e o Contrato nº 0519/06, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Marília, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar.

TC-002710/006/06

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Entidade Beneficiária: Hospital de Jardinópolis.

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

Exercício: 2005.

Responsáveis: Joseph Georges Makhoul e Wagner Chiodi (Membros da Comissão Interventora).

Advogados: Nei Pereira Lima, Mateus de Oliveira, José Eduardo Gomes Júnior, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação das contas referente ao repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis ao Hospital de Jardinópolis, a título de Subvenção Social, no ano de 2005, dando-se quitação aos Responsáveis, com recomendação.

TC-001619/026/06

Câmara Municipal: Estância Balneária de Iguape.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Eleni das Graças Costa Szozda.

Períodos: (01-01-06 a 12-03-06) e (21-03-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Odmir Alves Pereira.

Período: (13-03-06 a 20-03-06).

Advogado: Dirceu Giglio Pereira.

Acompanham: TC-001619/126/06 e TC-001619/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape, exercício de 2006, com determinações ao Legislativo, nos termos do mencionado voto, e à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da Câmara, ordenador da despesa e responsável pelas contas em julgamento, ao ressarcimento aos cofres públicos das importâncias impugnadas, fls. 26 e 38/43, no prazo de 30 (trinta) dias, com as devidas atualizações, nos termos da referida Lei Complementar.

TC-001624/026/06

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Nelson Ramos de Lima Filho.

Advogado: Elson Kleber Carravieri.

Acompanham: TC-001624/126/06 e TC-001624/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iporanga, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao Responsável pela conta em exame e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001757/026/06

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Geraldo Henrique Brasil Larini.

Advogados: Renita Fabiano Alves e Evilázio Ferreira de Souza.

Acompanham: TC-001757/126/06 e TC-001757/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arujá, exercício de 2006, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, também, ao atual Chefe do Legislativo Municipal a adoção de medidas no sentido de reintegração, aos cofres municipais, dos valores despendidos indevidamente a título de sessões extraordinárias ocorridas nos meses de julho e dezembro de 2006.

TC-002997/026/06

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2006.

Prefeito: Cláudio Pereira da Silva.

Advogado: Benedito Dias da Silva Filho.

Acompanham: TC-002997/126/06, TC-002997/226/06 e TC-002997/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, exercício de 2006.

TC-003040/026/06

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2006.

Prefeito: Edson Edinho Coelho Araújo.

Advogados: Luis Roberto Thiese e outros.

Acompanham: TC-003040/126/06, TC-003040/226/06 e TC-003040/326/06 e Expedientes: TC-001297/006/06 e TC-012074/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003369/026/06

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2006.

Prefeito: Benedito Aparecido de Lima.

Acompanham: TC-003369/126/06, TC-003369/226/06 e TC-003369/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2006, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Administração, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam encaminhadas cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que houver por bem adotar.

TC-001866/126/08

Agravante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – Prefeito - Ângelo Cesar Malacrida.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 21 de junho de 2008, que aplicou multa, ao responsável, no valor de 100 UFESP's, em face ao desrespeito do prazo estabelecido nas instruções 02/07 - Sistema AUDESP – Ordem cronológica da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativa ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho publicado no D.O.E. de 24/06/08, ficando prejudicada a prorrogação do prazo para o envio das informações pendentes, porque a questão já foi solucionada.

TC-800307/243/02

Recorrente: Luis Antonio Lustre – Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, para análise de matéria referente ao reajuste concedido aos agentes políticos durante o exercício de 2002.

Responsável: Luis Antonio Lustre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou irregular o reajuste concedido aos agentes políticos, condenando Luiz Antonio Lustre e José Biscola a restituírem ao erário as quantias impugnadas, com os acréscimos legais.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Vanessa Lígia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-001545/007/05

Recorrente: José Galvão da Rocha – Prefeito do Município de Lagoinha.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoinha, no exercício de 2004.

Responsável: José Galvão da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-08, que impôs ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, III da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Ricardo José de Azeredo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida.

TC-001962/007/05

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - ILHABELA PREV.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município da Estância Balneária de Ilhabela - FAPI, atual Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - ILHABELA PREV, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Odair Barbosa dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Advogados: José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002332/002/05

Recorrente: Osvaldo Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, no exercício de 2003.

Responsável: Osvaldo Ferrari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Thiago Pedrino Simão e Devanei Simão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão em exame, cancelando-se a multa aplicada.

TC-001059/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - Prefeito - José Amauri Lenzoni.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal Ribeirão dos Índios, no exercício de 2006.

Responsável: José Amauri Lenzoni (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-08, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves, Eduardo Zanutto Bielsa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-008358/026/07

Representante: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Cláudia Marques de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro.

Assunto: Representação contra eventuais irregularidades ocorridas no Município da Estância Turística de São Pedro, exercícios de 2005 e 2006.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, acionando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar pena de multa ao Senhor Prefeito, cujo valor, em vista do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público.

TC-034777/026/07

Representante: Dalcom do Brasil Tecnologia e Infra-Estrutura Ltda., por seu Sócio-Diretor, Adilan Dall’Agnol Outeiro Hernandez.

Representado: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, referente ao edital de pregão nº 81/07, objetivando adquirir equipamentos destinados à criação de rede de banda larga sem fio (Wireless), para integração de todas as unidades da Prefeitura Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 28-11-07.

Advogados: Caroline Garcia Batista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, que suprimiu o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela extinção do processo e arquivamento dos autos, sem exame de mérito.

TC-005489/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.**Contratada:** Colsan – Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue.**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Fernando Chaves Rodrigues e Edson Tayar (Secretários de Saúde).**Objeto:** Execução de serviços de coleta de sangue, sorologia para produtos hemoterápicos e fornecimento de hemoderivados a serem prestados ao indivíduo que deles necessite.**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 01-11-06, 09-02-07 e 19-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 26-09-06.**Advogado:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações ao Responsável.

TC-032938/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.**Contratada:** Verdurama Comercial Hortifrutigranjeiros Ltda.**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita).**Objeto:** Aquisição de 31.200 cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza, destinados a atender servidores públicos da Prefeitura.**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 03-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado em 30-10-07.**Advogados:** Wagner dos Santos Lendines, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Raul Silvio Manoel de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame e ilegais as decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001581/009/04

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.**Contratada:** Cedinsa Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Gianolla (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 32.400 milheiros de bilhetes magnéticos no formato Edmonson a serem utilizados no controle de acesso de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Re-Ratificação celebrado em 03-05-05. Termo de Prorrogação e Re-Ratificação celebrado em 27-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 04-05-06.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento e re-ratificação e o de prorrogação e re-ratificação, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Determinou, ainda, sejam encaminhados à Unidade Regional competente, para instrução, o termo de supressão, retificação e rescisão contratual, o termo de recebimento definitivo e a liberação da caução e, em seguida, ao Gabinete do Conselheiro Relator, para análise conclusiva.

TC-001991/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Construtora Etama Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem nos bairros: Jardim São Felipe, Jardim Jerônimo de Camargo, Terceiro Centenário, Recreio Estoril, Bairro do Tanque e Atibaia Jardim.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-07-05. Valor – R\$13.436.266,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-10-05 e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 04-08-06 e 16-10-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Carla Regina Negrão Nogueira, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinador da despesa, acionando-

se o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001364/026/06

Câmara Municipal: Adolfo.

Exercício: 2006

Presidente da Câmara: Sidnei Theodoro de Carvalho.

Acompanham: TC-001364/126/06 e TC-001364/326/06 e Expedientes: TC-002182/008/06 e TC-000964/001/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001412/026/06

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ivo Secco.

Acompanham: TC-001412/126/06 e TC-001412/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, exercício de 2006, com recomendações para a regularização das falhas subsistentes e alerta, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para a restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadro de fl. 30), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-001426/026/06

Câmara Municipal: Glicério.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Nelson Chideroli.

Acompanham: TC-001426/126/06 e TC-001426/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Glicério, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, recomendações ao atual Chefe do Legislativo e alerta.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, as necessárias providências visando à restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária (cf. quadro de fl. 28), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Eventual quitação do Responsável somente ocorrerá depois de solucionada pendência referente ao pagamento de sessões extraordinárias.

TC-001586/026/06

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Walter Ferreira do Nascimento Júnior.

Advogado: Deilde Luzia Carvalho Homem.

Acompanham: TC-001586/126/06 e TC-001586/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Carapicuíba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote o atual Presidente da Câmara as providências visando à restituição ao Erário das quantias pagas indevidamente, a título de sessões extraordinárias, aos agentes políticos, conforme destacado a fl. 33, com atualização monetária e juros. Decorrido o prazo, sem notícias, cópia de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-003139/026/06

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2006.

Prefeito: Hernani Camargo.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Acompanham: TC-003139/126/06, TC-003139/226/06 e TC-003139/326/06 e Expedientes: TC-001761/004/06, TC-026523/026/06, TC-028948/026/06, TC-028952/026/06, TC-010301/026/07 e TC-008676/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2006,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para análise da incompatibilidade de horários noticiada pela Auditoria nas fls. 44/46 e objeto dos expedientes TC-010301/026/07 e TC-026523/026/06, os quais deverão acompanhar o apartado a ser formado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, em atendimento ao expediente TC-008676/026/08.

TC-003217/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2006.

Prefeito: Adilson Donizeti Mira.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani, Cristiane Piagentim e outros.

Acompanham: TC-003217/126/06, TC-003217/226/06 e TC-003217/326/06 e Expedientes: TC-000683/002/06, TC-002349/002/06, TC-002563/002/06, TC-040484/026/06, TC-001161/004/07, TC-001162/004/07, TC-001165/004/07, TC-001166/004/07, TC-010299/026/07, TC-016216/026/07, TC-019257/026/07, TC-021486/026/07, TC-026549/026/07, TC-029596/026/07, TC-030464/026/07, TC-031018/026/07, TC-019494/026/08, TC-019708/026/08 e TC-025444/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes, recomendações e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator dos autos TC-002480/004/07, que versam sobre repasses à Associação Esportiva Santacruzense, encaminhando cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das despesas efetuadas durante o exercício com aquisição e aluguel de arquibancadas destinadas ao Estádio Municipal Leônidas Camarinha, a serem instruídos com cópia dos expedientes referidos no item 1.3 do relatório apresentado pelo Relator, que tratam do assunto.

TC-003394/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2006.

Prefeito: Gilcimar Dantas.

Advogados: Cintia Marques de Oliveira, Jorge Alberto Galimberti e outros.

Acompanham: TC-003394/126/06, TC-003394/226/06 e TC-003394/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria da Casa.

TC-029382/026/99

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre – Prefeito.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Himalaia Transportes Ltda., com cessão de direitos e obrigações a favor da empresa ETT Carapicuíba Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano - Lote 1.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-07, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanham Expedientes: TCs-015320/026/98 e 008980/026/98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001684/008/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bebedouro – Hélio de Almeida Bastos – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB, no exercício de 2002.

Responsável: Hélio de Almeida Bastos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-07, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Orlando Ricardo Mignolo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para cancelar a multa imposta ao Senhor Prefeito.

TC-003695/026/04

Recorrente: Procotia Progresso de Cotia.

Assunto: Contas anuais da Procotia Progresso de Cotia, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Joaquim Pereira da Silva e Rita C. Tizeo F. Souza (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-06-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, determinando, em consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogados: Sueli Rocha da Silva e outros.

Acompanham: TC-003695/126/04 e Expedientes: TC-29473/026/04, TC-028631/026/04 e TC-26120/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou o pedido de uniformização de jurisprudência e negou provimento ao recurso ordinário, confirmando-se a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG